

CONTRATO Nº 020/2010

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA CARTAGO INDÚSTRIA, COM. IMP. E EXP. LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 11.251.832/0001-05, situada à Praça Araújo Sobrinho, s/n – Centro -São Lourenço da Mata/PE. Neste ato representado pelos Srs. Secretários: Secretario de Educação o Sr. Secretario de Educação: **José Amaro Barbosa da Silva, RG: 821.577 SSP/PE, CPF: 051.970.664-15** e a Secretária de Ação Social a Sra., **Nadja Maria Santos de Santana, RG: 1.428.993 SSP/PE, CPF: 246.788.724-34**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outro lado:

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA: CARTAGO INDÚSTRIA, COM. IMP. E EXP. LTDA

ENDEREÇO: EST. DO ARRAIAL 2948 LOJA 16 / CASA AMARELA / RECIFE – PE.

CNPJ/MF: Nº 06226289/0001-48

Doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **GILBERTO FRAGA ROCHA PONTUAL**, CPF nº 625768014-04, RG nº 3180627 – SSP -PE, tendo em vista o **Pregão Presencial nº 07/2010**, celebram o presente Contrato de aquisição de gêneros alimentícios, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e, subsidiariamente, pelo código civil brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios, perecíveis destinados aos Alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental, (PETI), EJA, e Pré – escolar do Município de São Lourenço da Mata durante o exercício de 2010, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA/PRAZO

O prazo de fornecimento dos alimentos, objeto deste instrumento contratual é de 10 (dez) meses, correspondentes aos meses de março a dezembro de 2010. O presente contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os preços total dos produtos, objeto desse contrato passam a vigorar de acordo com a proposta anexa aos autos, e tendo valor do **Lote 02** do presente contrato é **R\$ 267.000,00**, a serem pagos, parceladamente, em até 30 (trinta dias), de acordo com o fornecimento realizado e mediante apresentação da nota fiscal de vendas devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.06 – Secretaria de Educação

Atividade/Projeto: - 1236101882.242 – Programa de Alimentação Escolar

Elemento de despesa: 339030 – Material de Consumo

02.16- Fundo Municipal de Assistência Social

0824304832.325 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI

339030 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIAS CONTRATUAIS

A empresa vencedora do certame deverá apresentar por ocasião da assinatura do contrato garantia de execução que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

A garantia poderá ser feita de acordo com as modalidades e critérios previstos no “caput” e § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93;

A modalidade “Caução em Dinheiro” deverá ser prestada, através de depósito;

Na modalidade “Títulos da Dívida Pública”, somente serão válidos os Títulos originais e que tenham anexo a comprovação da sua legitimidade e avaliação expedidas por pessoa jurídica reconhecidamente competente para fazê-lo;

Na modalidade “Fiança Bancária e Seguro Garantia”, somente serão válidos aqueles que tenham anexo a comprovação dos poderes das pessoas físicas signatárias dos documentos;

A garantia a ser prestada, deverá estar sempre em vigor, durante todo o período da execução do contrato, cabendo a Unidade de Pagadoria-UGP responsável pela sua guarda, observar tal exigência contratual;

O instrumento contratual a ser firmado, poderá sofrer alterações, observando as disposições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

I - iniciar a entrega dos alimentos ora licitados, observadas as especificações contidas neste Termo de Referência, nos locais e no prazo de até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato e emissão de ordem de fornecimento;

II - substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os alimentos, casam não aceito pela Secretaria demandante devido a má qualidade ou por não satisfazerem às especificações exigidas neste Termo;

III - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

IV - a Arcar com as despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente CONTRATO;

V - a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado no Edital, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;

VI - a responder por danos e prejuízos causados à PMSLM e/ou a terceiros, decorrentes do fornecimento de combustíveis, ora contratados, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SETIMA -DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO obrigará-se-á:

I - a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme estabelecido;

II - o contratante obrigará-se-á a providenciar o recebimento e conferência dos alimentos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência Anexo I do Edital;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal ao MUNICÍPIO, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Nos termos do art. 7º da Lei nº 10520/2002 c/c o art.24 do Decreto Estadual nº 32.541/08, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Lourenço da Mata e entidades da Administração Indireta a ele vinculadas, e será descredenciada pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;

- h) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- i) Multa, sendo:
- i.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução do objeto ou execução em desacordo com as condições estabelecidas.
- i.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;
- i.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo Segundo - As multas previstas no subitem 10.1. "i" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

I – Edital Pregão Presencial nº 07/2010 da PMSLM

II-Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca de São Lourenço da Mata, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

São Lourenço da Mata, 11 de março de 2010.

José Amaro Barbosa da Silva
Secretário de Educação

Nadja Maria Santos de Santana
Secretária de Ação Social

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF